

competente(s), e saldando os débitos relativos a multa(s), IPVA(s), taxas devidas, despesas com remoção, apreensão, depósito e estadia, bem como, notificações por via postal ou edital e as decorrentes do leilão.

Artigo 8º - Não havendo manifestação do notificado via postal publicar-se-á a notificação por edital por sete dias no site do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo. O resumo do edital será publicado no Diário Oficial do Estado, reportando-se ao conteúdo completo publicado no site do DETRAN.

Artigo 9º - Do edital constarão: I - o nome ou designação da pessoa ou razão social que figurar no Certificado de Registro ou Licenciamento como proprietário do veículo; II – Caracteres da placa e chassi, marca/modelo, ano de fabricação de veículo, nº RENAVALM, quando possível sua identificação, não necessariamente nesta ordem; III – designação do credor ou alienante, na hipótese de o veículo estar com penhora, arresto, sequestro, alienação fiduciária ou com reserva de domínio, desde que haja registro dos respectivos atos jurídicos na repartição de trânsito;

Artigo 10 - O pregão deverá ser realizado em localidade estabelecida pela Comissão de Leilão, observando o princípio da conveniência e oportunidade e as propostas apresentadas pelo leiloeiro contratado, podendo ser em local diverso da cidade onde o Pátio estiver localizado.

Artigo 11 – Depois de adotadas as providências acima, preparados, definidos, avaliados e classificados os veículos que serão vendidos em hasta pública, será publicado o Edital de Leilão para a devida publicidade da data, local, regras de arremate, retirada dos bens e a listagem dos veículos, conforme classificação à luz da Portaria DETRAN – 1215/2014.

Artigo 12º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Portaria Ciretran - 14, de 10-1-2017

Considerando o artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução CONTRAN 331 de 14-08-2009, a Resolução Contran 449 De 25-07-2013, a Portaria Detran 938 de 24-05-2006 e alterações posteriores, que estabelecem os procedimentos para o leilão de veículos em hasta pública, a Lei Estadual 15.266, de 26-12-2013, que estabelece as taxas no âmbito do poder estadual;

Considerando a existência de elevado número de veículos automotores e ciclomotores nessas condições, no Pátio de Recolha de Veículos, sob jurisdição desta Superintendência Regional de Trânsito de Franca, resolve;

Artigo 1º - Promover, nos termos da Portaria Detran-SP 938/2006 e suas alterações 534/2007, 728/09, 977/09, 1767/2010, a venda em Leilão Público, dos veículos automotores e ciclomotores que, com base no artigo 328, da Lei 9.575/78, de 23-09-1997, alterado pela Lei 13.160, de 25-08-2015 que encontram-se, removidos, apreendidos e retidos no Pátio da Ciretran da cidade de Morro Agudo, por período superior a 60 dias, conforme determina o artigo 1º da Lei Estadual 16.286/2016 e Lei Federal 9.575/78;

Parágrafo 1: Tendo em vista o grande número de veículos apreendidos no(s) pátio(s), o leilão será realizado em duas datas distintas, ou seja, em 2 Etapas, as quais serão deliberadas oportunamente pela comissão de leilão.

Artigo 2º - A Comissão de Leilão instituída conforme Portaria Detran 12-01-2016 terá plenos poderes para desencadear as providências constantes das Normas Vigentes para a realização do leilão.

Artigo 3º - Fica designado o Perito Avaliador Dario de Souza, Perito Avaliador Oficial do Estado de São Paulo, RG 3.818.812-0, ao qual caberá, mediante termo de compromisso, todos os atos previstos nos artigos 8º e seguintes da Portaria Detran 938/06;

Artigo 4º - Fica designado o Leiloeiro Oficial Anderson Morales, sorteado em 11-10-2016 pela Comissão de Leilão do Detran-SP, nos termos da legislação em vigor e constante da lista quintupla apresentada por esta Superintendência Regional de Franca, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob 379, a qual cumprirá as funções determinadas pela Portaria Detran/SP 938/2006 e suas alterações, conforme contrato de prestação de serviços assinado junto à Comissão de Leilão.

Artigo 5º - A Superintendência Regional disponibilizará os extratos referentes ao cadastro dos veículos a serem leiloados, com base na numeração do chassi e motor quando houver, para verificação de possível registro de crimes patrimoniais ou possível interesse de Corregedoria do DETRAN-SP, bem como pesquisa junto ao Sistema de Registro Digitalizado de Ocorrências (RDO) da Polícia Civil hipótese em que serão retirados do leilão;

Artigo 6º - Os veículos que recolhidos ou apreendidos por determinação judicial ou à disposição da autoridade policial, serão levados à leilão mediante prévia e específica autorização conferida pela autoridade judiciária competente ou quando não mais persistir restrição no âmbito da Polícia Judiciária;

Artigo 7º - Serão notificados os proprietários, eventuais credores por força de alienação fiduciária e compradores, constantes dos registros dos referidos veículos para que, dentro do prazo de 20 dias a contar da data da notificação, providenciem a retirada do bem, mediante a liberação da(s) Autoridade(s) competente(s), e saldando os débitos relativos a multa(s), IPVA(s), taxas devidas, despesas com remoção, apreensão, depósito e estadia, bem como, notificações por via postal ou edital e as decorrentes do leilão.

Artigo 8º - Não havendo manifestação do notificado via postal publicar-se-á a notificação por edital por sete dias no site do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo. O resumo do edital será publicado no Diário Oficial do Estado, reportando-se ao conteúdo completo publicado no site do Detran.

Artigo 9º - Do edital constarão: I - o nome ou designação da pessoa ou razão social que figurar no Certificado de Registro ou Licenciamento como proprietário do veículo; II – Caracteres da placa e chassi, marca/modelo, ano de fabricação de veículo, nº Renavam, quando possível sua identificação, não necessariamente nesta ordem; III – designação do credor ou alienante, na hipótese de o veículo estar com penhora, arresto, sequestro, alienação fiduciária ou com reserva de domínio, desde que haja registro dos respectivos atos jurídicos na repartição de trânsito;

Artigo 10 - O pregão deverá ser realizado em localidade estabelecida pela Comissão de Leilão, observando o princípio da conveniência e oportunidade e as propostas apresentadas pelo leiloeiro contratado, podendo ser em local diverso da cidade onde o Pátio estiver localizado.

Artigo 11 – Depois de adotadas as providências acima, preparados, definidos, avaliados e classificados os veículos que serão vendidos em hasta pública, será publicado o Edital de Leilão para a devida publicidade da data, local, regras de arremate, retirada dos bens e a listagem dos veículos, conforme classificação à luz da Portaria Detran – 1215/2014.

Artigo 12º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

86ª Ciretran - Orlândia

Portaria 15, de 10-1-2017

Considerando o artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução CONTRAN 331 de 14-08-2009, a Resolução CONTRAN 449 de 25-07-2013, a Portaria DETRAN 938 de 24-05-2006 e alterações posteriores, que estabelecem os procedimentos para o leilão de veículos em hasta pública, a Lei Estadual 15.266, de 26-12-2013, que estabelece as taxas no âmbito do poder estadual;

Considerando a existência de elevado número de veículos automotores e ciclomotores nessas condições, no Pátio de Recolha de Veículos, sob jurisdição desta Superintendência Regional de Trânsito de Franca, resolve;

Artigo 1º - Promover, nos termos da Portaria DETRAN-SP 938/2006 e suas alterações 534/2007, 728/09, 977/09, 1767/2010, a venda em Leilão Público, dos veículos automotores e ciclomotores que, com base no artigo 328, da Lei 9.575/78, de 23-09-1997, alterado pela LEI 13.160, DE 25-08-2015 que encontram-se, removidos, apreendidos e retidos no Pátio da

CIRETRAN da cidade de ORLÂNDIA, por período superior a 60 dias, conforme determina o artigo 1º da Lei Estadual 16.286/2016 e Lei Federal 9.575/78;

Parágrafo 1: Tendo em vista o grande número de veículos apreendidos no(s) pátio(s), o leilão será realizado em duas datas distintas, ou seja, em 2 Etapas, as quais serão deliberadas oportunamente pela comissão de leilão.

Artigo 2º - A Comissão de Leilão instituída conforme Portaria DETRAN 12-01-2016 terá plenos poderes para desencadear as providências constantes das Normas Vigentes para a realização do leilão.

Artigo 3º - Fica designado o Perito Avaliador Eneide Cagiano, Perito Avaliador Oficial do Estado de São Paulo, R.G. 5.000.466-9, ao qual caberá, mediante termo de compromisso, todos os atos previstos nos artigos 8º e seguintes da Portaria Detran 938/06;

Artigo 4º - Fica designado o Leiloeiro Oficial Miriam Aparecida França, sorteado em 11-10-2016 pela Comissão de Leilão do Detran-SP, nos termos da legislação em vigor e constante da lista quintupla apresentada por esta Superintendência Regional de Franca, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob 864, a qual cumprirá as funções determinadas pela Portaria Detran/SP 938/2006 e suas alterações, conforme contrato de prestação de serviços assinado junto à Comissão de Leilão.

Artigo 5º - A Superintendência Regional disponibilizará os extratos referentes ao cadastro dos veículos a serem leiloados, com base na numeração do chassi e motor quando houver, para verificação de possível registro de crimes patrimoniais ou possível interesse de Corregedoria do DETRAN-SP, bem como pesquisa junto ao Sistema de Registro Digitalizado de Ocorrências (RDO) da Polícia Civil hipótese em que serão retirados do leilão;

Artigo 6º - Os veículos que recolhidos ou apreendidos por determinação judicial ou à disposição da autoridade policial, serão levados à leilão mediante prévia e específica autorização conferida pela autoridade judiciária competente ou quando não mais persistir restrição no âmbito da Polícia Judiciária;

Artigo 7º - Serão notificados os proprietários, eventuais credores por força de alienação fiduciária e compradores, constantes dos registros dos referidos veículos para que, dentro do prazo de 20 dias a contar da data da notificação, providenciem a retirada do bem, mediante a liberação da(s) Autoridade(s) competente(s), e saldando os débitos relativos a multa(s), IPVA(s), taxas devidas, despesas com remoção, apreensão, depósito e estadia, bem como, notificações por via postal ou edital e as decorrentes do leilão.

Artigo 8º - Não havendo manifestação do notificado via postal publicar-se-á a notificação por edital por sete dias no site do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo. O resumo do edital será publicado no Diário Oficial do Estado, reportando-se ao conteúdo completo publicado no site do DETRAN.

Artigo 9º - Do edital constarão: I - o nome ou designação da pessoa ou razão social que figurar no Certificado de Registro ou Licenciamento como proprietário do veículo; II – Caracteres da placa e chassi, marca/modelo, ano de fabricação de veículo, nº RENAVALM, quando possível sua identificação, não necessariamente nesta ordem; III – designação do credor ou alienante, na hipótese de o veículo estar com penhora, arresto, sequestro, alienação fiduciária ou com reserva de domínio, desde que haja registro dos respectivos atos jurídicos na repartição de trânsito;

Artigo 10 - O pregão deverá ser realizado em localidade estabelecida pela Comissão de Leilão, observando o princípio da conveniência e oportunidade e as propostas apresentadas pelo leiloeiro contratado, podendo ser em local diverso da cidade onde o Pátio estiver localizado.

Artigo 11 – Depois de adotadas as providências acima, preparados, definidos, avaliados e classificados os veículos que serão vendidos em hasta pública, será publicado o Edital de Leilão para a devida publicidade da data, local, regras de arremate, retirada dos bens e a listagem dos veículos, conforme classificação à luz da Portaria DETRAN – 1215/2014.

Artigo 12º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Portaria 15, de 10-1-2017

Considerando o artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução CONTRAN 331 de 14-08-2009, a Resolução CONTRAN 449 de 25-07-2013, a Portaria DETRAN 938 de 24-05-2006 e alterações posteriores, que estabelecem os procedimentos para o leilão de veículos em hasta pública, a Lei Estadual 15.266, de 26-12-2013, que estabelece as taxas no âmbito do poder estadual;

Considerando a existência de elevado número de veículos automotores e ciclomotores nessas condições, no Pátio de Recolha de Veículos, sob jurisdição desta Superintendência Regional de Trânsito de Franca, resolve;

Artigo 1º - Promover, nos termos da Portaria DETRAN-SP 938/2006 e suas alterações 534/2007, 728/09, 977/09, 1767/2010, a venda em Leilão Público, dos veículos automotores e ciclomotores que, com base no artigo 328, da Lei 9.575/78, de 23-09-1997, alterado pela Lei 13.160, de 25-08-2015 que encontram-se, removidos, apreendidos e retidos no Pátio da Ciretran da cidade de Orlândia, por período superior a 60 dias, conforme determina o artigo 1º da Lei Estadual 16.286/2016 e Lei Federal 9.575/78;

Parágrafo 1: Tendo em vista o grande número de veículos apreendidos no(s) pátio(s), o leilão será realizado em duas datas distintas, ou seja, em 2 Etapas, as quais serão deliberadas oportunamente pela comissão de leilão.

Artigo 2º - A Comissão de Leilão instituída conforme Portaria Detran 12-01-2016 terá plenos poderes para desencadear as providências constantes das Normas Vigentes para a realização do leilão.

Artigo 3º - Fica designado o Perito Avaliador Eneide Cagiano, Perito Avaliador Oficial do Estado de São Paulo, R.G. 5.000.466-9, ao qual caberá, mediante termo de compromisso, todos os atos previstos nos artigos 8º e seguintes da Portaria Detran 938/06;

Artigo 4º - Fica designado o Leiloeiro Oficial Miriam Aparecida França, sorteado em 11-10-2016 pela Comissão de Leilão do Detran-SP, nos termos da legislação em vigor e constante da lista quintupla apresentada por esta Superintendência Regional de Franca, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob 864, a qual cumprirá as funções determinadas pela Portaria Detran/SP 938/2006 e suas alterações, conforme contrato de prestação de serviços assinado junto à Comissão de Leilão.

Artigo 5º - A Superintendência Regional disponibilizará os extratos referentes ao cadastro dos veículos a serem leiloados, com base na numeração do chassi e motor quando houver, para verificação de possível registro de crimes patrimoniais ou possível interesse de Corregedoria do DETRAN-SP, bem como pesquisa junto ao Sistema de Registro Digitalizado de Ocorrências (RDO) da Polícia Civil hipótese em que serão retirados do leilão;

Artigo 6º - Os veículos que recolhidos ou apreendidos por determinação judicial ou à disposição da autoridade policial, serão levados à leilão mediante prévia e específica autorização conferida pela autoridade judiciária competente ou quando não mais persistir restrição no âmbito da Polícia Judiciária;

Artigo 7º - Serão notificados os proprietários, eventuais credores por força de alienação fiduciária e compradores, constantes dos registros dos referidos veículos para que, dentro do prazo de 20 dias a contar da data da notificação, providenciem a retirada do bem, mediante a liberação da(s) Autoridade(s) competente(s), e saldando os débitos relativos a multa(s), IPVA(s), taxas devidas, despesas com remoção, apreensão, depósito e estadia, bem como, notificações por via postal ou edital e as decorrentes do leilão.

Artigo 8º - Não havendo manifestação do notificado via postal publicar-se-á a notificação por edital por sete dias no site do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo. O resumo do edital será publicado no Diário Oficial do Estado, reportando-se ao conteúdo completo publicado no site do DETRAN.

Artigo 9º - Do edital constarão: I - o nome ou designação da pessoa ou razão social que figurar no Certificado de Registro ou Licenciamento como proprietário do veículo; II – Caracteres da placa e chassi, marca/modelo, ano de fabricação de veículo, nº RENAVALM, quando possível sua identificação, não necessariamente nesta ordem; III – designação do credor ou alienante, na hipótese de o veículo estar com penhora, arresto, sequestro, alienação fiduciária ou com reserva de domínio, desde que haja registro dos respectivos atos jurídicos na repartição de trânsito;

Artigo 10 - O pregão deverá ser realizado em localidade estabelecida pela Comissão de Leilão, observando o princípio da conveniência e oportunidade e as propostas apresentadas pelo leiloeiro contratado, podendo ser em local diverso da cidade onde o Pátio estiver localizado.

Artigo 11 – Depois de adotadas as providências acima, preparados, definidos, avaliados e classificados os veículos que serão vendidos em hasta pública, será publicado o Edital de Leilão para a devida publicidade da data, local, regras de arremate, retirada dos bens e a listagem dos veículos, conforme classificação à luz da Portaria DETRAN – 1215/2014.

Artigo 12º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

Retificação do D.O. de 2-11-2016

Na publicação Folha 7, do Diário Oficial do Estado, Referente ao Processo lamspe 11070/2009 – Credenciamento de Hospital no Município de Assis.

Onde se lê: Assistência Médico-Hospitalar de Retaguarda em Radioterapia no Município de São Paulo/SP.

Leia – se: Assistência Médico-Hospitalar no Município de Assis/SP.

Termo aditivo

Extrato do primeiro termo aditivo ao termo de credenciamento Decam/lamspe 013/2015 de prestação de serviços de apoio, diagnóstico e terapia (sadt) em unidades não hospitalares na capital e grande São Paulo, celebrado entre o lamspe – Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual e o Centro Ultrassonográfico Ltda.

Processo lamspe 9622/2015.

Termo de Credenciamento Decam/lamspe 013/2015.

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual.

Contratada: Centro Ultrassonográfico Ltda.

Objeto: prestação de serviços de apoio, diagnóstico e terapia (sadt) em unidades não hospitalares na capital e grande São Paulo.

Município: Capital e Grande São Paulo.

Data de assinatura do primeiro termo aditivo: 01-01-2017. Valor estimado mensal do primeiro termo aditivo: R\$ 600.000,00.

Valor total estimado do primeiro termo aditivo: R\$ 9.000.000,00.

Vigência: a contar da data da assinatura do primeiro termo aditivo, por 15 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Termo aditivo

Extrato do sexto termo aditivo ao contrato decam 159/2011 de prestação de serviços de assistência médica hospitalar no município de Batatais – estado de são paulo, celebrado entre o lamspe – Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual e a Santa Casa de Misericórdia e Asilo dos Pobres de Batatais .

Processo lamspe 13714/2011.

Contrato Decam/lamspe 159/2011.

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual.

Contratada: Santa Casa de Misericórdia e Asilo dos Pobres de Batatais.

Objeto: prestação de serviços de assistência médica hospitalar em hospital geral, aos usuários, contribuintes e beneficiários legais do lamspe.

Município: Batatais .

Data de assinatura do sexto termo aditivo: 21-12-2016.

Valor estimado mensal do sexto termo aditivo: R\$ 40.875,00.

Valor total estimado do sexto termo aditivo: R\$ 490.500,00.

Vigência: a contar da data da assinatura do termo de credenciamento, por 12 meses.

Justiça e Defesa da Cidadania

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta SE/SJDC - 1, de 10-1-2017

Institut o Projeto Explorando o Currículo no atendimento escolar a adolescentes que se encontram em internação provisória, nos Centros de Internação Provisória – CIP, da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP

O Secretário da Educação e o Secretário da Justiça e Defesa da Cidadania, tendo em vista o disposto na Lei 12.469/2006 e considerando a necessidade de:

- assegurar aos adolescentes internados provisoriamente na Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA - SP, o direito fundamental, público e subjetivo à educação, preconizado pela Constituição Federal, pela Lei federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e pela Lei federal 9.394/96 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- garantir, na conformidade do preconizado pelas Diretrizes Nacionais para atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas privados de liberdade, definidas pelo Conselho Nacional de Educação na Resolução CNE/CEB 3/2016, a implementação de ações didático-pedagógicas compatíveis com as demandas que caracterizam esse alunado;

- otimizar o tempo de permanência dos adolescentes internados nos Centros de Internação Provisória - CIPs, com efetivas oportunidades educacionais alicerçadas em competências e habilidades geradoras das imprescindíveis condições necessárias ao prosseguimento de estudos e à reinserção social, Resolvem:

Artigo 1º - Fica instituído o Projeto Explorando o Currículo – PEC, destinado ao atendimento escolar dos adolescentes que se encontram provisoriamente internados nos Centros de Internação Provisória – CIPs, da Fundação CASA, objetivando a implementação de ações educativas fundamentadas em uma organização curricular diferenciada e flexível, desenvolvidas por meio de atividades ajustadas ao caráter de transitoriedade e de permanência provisória dos alunos.

Parágrafo único - Baseadas nos princípios da transversalidade e da interdisciplinaridade, as atividades se desenvolverão com finalidade diária, fundamentadas nas diretrizes do Currículo do Estado de São Paulo e subsidiadas por materiais de apoio, viabilizadas mediante a adoção, nos CIP, de medidas que assegurem a:

- criação e instalação de classes escolares desseriadas, vinculadas a escolas estaduais, indicadas pelas Diretorias de Ensino, como unidades integrantes de seus módulos, obedecido o limite de 15 alunos por turma/classe;
- inclusão das características básicas das atividades educacionais programadas para atendimento escolar dos adolescentes nas classes escolares no CIP, na Proposta Pedagógica da unidade escolar vinculadora;

3. articulação entre a equipe do CIP e da unidade escolar vinculadora, responsáveis pela efetuação dos registros escolares e pelo acompanhamento pedagógico do trabalho desenvolvido no CIP;

4. formação, pela SEE, dos docentes que atuarão nas classes instaladas no CIP;

5. disponibilização de materiais escolares e de apoio pedagógico pela Secretaria da Educação;

6. atuação da supervisão de ensino, da Diretoria de Ensino responsável, na avaliação das atividades escolares, administrativas e pedagógicas;

7. ampliação ou a redução do número de classes, à vista da demanda existente, em qualquer época do ano, mediante autorização a ser concedida pela SEE, via Diretoria de Ensino.

Artigo 2º - Caberá à Fundação CASA, no processo de atendimento escolar aos adolescentes em situação de internação provisória:

I – garantir o espaço físico, os equipamentos e os mobiliários necessários à instalação de classes;

II – informar, em qualquer época do ano, à competente Diretoria de Ensino, sobre a necessidade de criação, instalação, ampliação e redução de classes, para atendimento da demanda existente;

III – notificar por escrito o diretor da unidade escolar vinculadora da necessidade de suspensão de aulas, qualquer que seja o motivo que impeça a atividade docente no âmbito do CIP.

Parágrafo único - O docente, quando da suspensão das aulas a que se refere o inciso III deste artigo, será informado desse fato pelo Diretor da Escola vinculadora, passando a cumprir as horas de trabalho na unidade vinculadora e a replanear as atividades e os conceitos previstos para as aulas não ministradas, atuando em projeto ou atividade definida pela gestão da unidade escolar.

Artigo 3º - O Projeto Explorando o Currículo - PEC se fundamenta em princípios que alicerçam uma organização curricular diferenciada, visa a atender ao aluno em situação de internação provisória, tendo como referência as Áreas do Conhecimento, os materiais de apoio do Currículo, e as atividades de Alfabetização e Letramento, na seguinte conformidade:

I – Ciências da Natureza: Vida e Ambiente, Ciência e Tecnologia, Ser Humano e Saúde, Terra e Universo;

II – Ciências Humanas: Direitos Humanos, Educação para as Relações Étnico-Raciais; Ética, Cidadania e Meio Ambiente; Gênero, Geração e Sociedade; Sociedade e Trabalho;

III – Linguagens: Artes Visuais, Dança, Música, Teatro; Leitura e Escrita; Organismo Humano, Movimento e Saúde; Corpo, Saúde e Beleza; Mídias; Contemporaneidade; Lazer e Trabalho;

IV – Matemática;

V – Alfabetização e Letramento: atividades de recuperação intensiva.

§ 1º - A metodologia a ser utilizada deverá dar ênfase à Pedagogia de Projetos que trabalhe temas transversais, de caráter reflexivo e natureza flexível, com atividades de finitude diária, considerando a transitoriedade de permanência, a heterogeneidade de escolaridade e de idade dos alunos.

§2º - A avaliação será diagnóstica e processual, com registros diários, organizados em portfólio, constituindo elementos indicativos das condições escolares a serem consideradas na continuidade dos estudos do aluno, resultantes do disposto na Declaração de Frequência, emitida pela escola vinculadora, e no Parecer Avaliativo do Projeto, emitido pelo professor da classe, conforme modelos objeto, respectivamente, dos Anexos I e II, integrantes da presente resolução.

§ 3º - O aluno que, no ano vigente da internação provisória, tiver matrícula ativa em uma unidade escolar, terá computado, para fins de frequência regular nessa unidade, o tempo de presença percorrido pelo aluno nas atividades escolares desenvolvidas na classe no Centro de Internação Provisória- CIP.

Artigo 4º - Atendidas as diretrizes de habilitação/qualificação profissional e atribuição de classes de Projetos, estabelecidas pela Secretaria da Educação, as classes do CIP serão atribuídas a docente portador de Licenciatura Plena em uma das disciplinas do Currículo do Ensino Fundamental ou Médio, ou portador de Licenciatura em Pedagogia que comprove/demonstre:

I - ter efetuado inscrição no processo regular anual de atribuição de classes e aulas;

II - ter sido credenciado e aprovado em processo seletivo realizado pela Diretoria de Ensino;

III - ter sido aprovado na entrevista realizada pela Diretoria de Ensino, com a participação da Fundação CASA;

IV - ter disponibilidade para participar de:

a) trabalhos em equipe e de formação realizados pela escola vinculadora e Diretoria de Ensino;

b) programas de formação continuada oferecidos pela Secretaria da Educação e/ou entidades conveniadas;

c) avaliação periódica de desempenho docente;

V - ser assíduo e pontual, observando os horários de entrada e saída do CIP para a atividade docente, e o cumprimento dos procedimentos de segurança;

VI - possuir conhecimentos básicos de tecnologia de informação e comunicação.

§1º - O docente selecionado, a que se refere este artigo, atuará no Projeto Explorando o Currículo, desenvolvendo temas transversais por Área do Conhecimento, observando as diretrizes e os materiais de apoio do Currículo do Estado, promovendo continuamente a autoestima dos alunos, a autonomia, a cidadania, a solidariedade e a cultura educacional, com vistas à continuidade dos estudos.

§2º - A carga horária a ser atribuída ao docente será de 40 horas semanais.

Artigo 5º - Observadas as exigências de que trata o artigo 4º desta resolução, as aulas serão atribuídas a:

I – docente em situação de adido;

II – docente ocupante de função-atividade, que esteja cumprindo horas de permanência correspondentes à carga horária mínima de 12 horas semanais; ou

III – docentes contratados nos termos da Lei Complementar 1.093/2009.

§1º - A aprovação do docente, a que se referem os incisos I, II e III deste artigo, resultará de entrevista, componente obrigatório do processo seletivo, a ser realizada com o professor, pela Diretoria de Ensino, com a participação da Fundação CASA.

§ 2º - O docente, na situação de que trata o inciso I deste artigo, que vier a perder a condição de adido, permanecerá na docência dessas aulas até o final do ano letivo.

§ 3º - Na ausência de professores devidamente credenciados poderá ser realizado novo credenciamento.

Artigo 6º - Atendida a legislação vigente, o docente poderá ser reconduzido em continuidade, mediante avaliação realizada pela gestão da unidade escolar vinculadora, juntamente com a coordenação pedagógica do CIP, que será submetida à Comissão de Avaliação Docente, instituída pela Diretoria de Ensino, para ratificação.

§1º - A avaliação de que trata o caput ocorrerá com periodicidade trimestral, baseada no diálogo com o professor, e disporá sobre:

1. seu desempenho no desenvolvimento do trabalho docente no CIP, observado o disposto nesta resolução;

2. seu conhecimento das especificidades do trabalho pedagógico desenvolvido pelo docente junto aos adolescentes em situação de internação provisória, em especial na utilização de metodologias flexíveis;